



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE ENSINO

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco BB - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-140
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

PORTARIA PRE Nº 28 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos para concessão de antecipação de estudos e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;
Considerando o disposto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
Tendo em vista o teor do processo nº 23096.083761/2022-96

R E S O L V E:

Art.1º. Antecipação de estudos é o mecanismo ao qual o(a) discente pode abreviar a duração do período letivo do seu curso de graduação, de maneira motivada e necessária, nos termos desta Portaria.

Art.2º. O(A) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFCG poderá solicitar antecipação da duração do período letivo nas seguintes situações:

- I - aprovação e classificação em concurso público ou em processo seletivo para cursos de mestrado ou doutorado, acadêmicos ou profissionais, ou outra situação específica que exija o diploma de graduação;
- II - programação de Estágio Curricular Supervisionado de caráter obrigatório a ser realizada fora do município sede do Campus onde o aluno está matriculado, com necessidade de assinatura de termo de compromisso de Estágio com data anterior ao final do período letivo vigente;
- III - programação de Mobilidade Acadêmica aprovada, em Instituição Superior de Ensino, com termo de compromisso com data anterior ao término do período vigente;
- IV - participação em Missão de representação institucional fora da unidade geoeducacional.

§1. As motivações elencadas nos incisos I - IV justificam a solicitação apenas no caso de se apresentarem como ocorrências de fatos determinados e certos.

§2. As motivações elencadas no inciso I justificam a solicitação apenas no caso de ser o último período letivo do aluno no curso de graduação.

§3. A antecipação de estudos aplica-se a todos os componentes curriculares nos quais o discente esteja regularmente matriculado no período vigente do curso de graduação.

Art.3º. A solicitação de antecipação deve ser dirigida à Coordenação do Curso, em processo aberto no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou equivalente, contendo:

- I - requerimento com justificativa;
- II - comprovante de matrícula no período letivo vigente;
- III - histórico acadêmico;
- IV - documentação comprobatória da necessidade de antecipação em acordo com o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A solicitação pode ser apresentada em qualquer momento do período letivo.

Art.4º. A Coordenação de Curso deve verificar a conformidade dos documentos apresentados e, estando a solicitação devidamente instruída, encaminhar o processo aos(as) docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o(a) discente está matriculado(a).

Art.5º. Os(As) docentes dos componentes curriculares devem analisar a solicitação e emitir parecer favorável ou não à antecipação, considerando as especificidades do componente curricular e a viabilidade de execução.

§1. Em caso de parecer favorável, o(a) docente deve anexar plano de atividades de antecipação, contendo conteúdos, cronograma, formas de execução e formas de avaliação, garantindo o mesmo conteúdo formativo do período regular.

§2. O plano de atividades de antecipação refere-se à execução dos componentes curriculares em tempo compactado, sendo elaborado, supervisionado e avaliado pelos(as) respectivos(as) docentes.

Art.6º. Art. 6º Sendo todos os(as) docentes favoráveis, e no caso da motivação elencada no Inciso I do Art 2º, o(a) Coordenador(a) do Curso deve emitir parecer e cronograma sobre a viabilidade de antecipação dos componentes curriculares que não formam turmas, se houver e estiverem pendentes, tais como Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares Flexíveis e Atividades Complementares de Extensão, estabelecendo diretrizes e prazos para sua antecipação.

§1. Solicitações envolvendo Estágio Supervisionado somente poderão ser deferidas se atendida a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso - PPC e desde que não seja ultrapassada a carga horária máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§2. Caso qualquer docente ou o(a) Coordenador(a) emita parecer desfavorável, o(a) discente deve ser comunicado(a) do indeferimento integral do pedido de antecipação, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

§3. Caso todos os pareceres sejam favoráveis, o processo deve ser encaminhado ao Colegiado do Curso para análise e autorização da execução dos planos de estudos, observando-se os valores formativos e as exigências acadêmicas.

Art.7º. As atividades de antecipação somente poderão ser iniciadas após autorização do Colegiado do Curso, que poderá recomendar ajustes, quando necessário, ou indeferir a solicitação.

Parágrafo único. O deferimento deve ocorrer apenas no conjunto de componentes curriculares, não sendo possível o deferimento parcial. No caso de indeferimento, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro no qual o curso está vinculado.

Art.8º. Após concluída a programação de estudos, a Coordenação do Curso deve remeter o processo à Pró-Reitoria de Ensino, contendo declaração de conclusão de todas as atividades previstas nos planos, emitida por cada docente, com as respectivas notas das unidades avaliativas.

§1. A Coordenação Geral de Graduação realizará a análise de conformidade legal e procederá ao deferimento ou indeferimento do pedido, encaminhando-o à divisão de registro acadêmico para implantação, em caso de deferimento.

§2. § 2º Em caso de indeferimento por descumprimento do disposto nesta Portaria, o(a) discente poderá recorrer à Câmara Superior de Ensino (CSE).

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2026, revogando a Portaria PRE nº 20/2022 na mesma data.

Parágrafo único. Os processos cujas antecipações de estudos já tenham sido autorizadas pela Pró-Reitoria de Ensino continuarão tramitando de acordo com a Portaria PRE nº 20/2022, até sua conclusão.

Art.10. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 29 de dezembro de 2025.

ÉRICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO
Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 29/12/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



código verificador **6163909** e o código CRC **165D3DEA**.

Referência: Processo nº 23096.083761/2022-96

SEI nº 6163909